



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao Secretário Municipal de Obras

Ref. Concorrência Pública nº 003/2022

Processo 21596/2021

Em atendimento à Comissão Permanente de Licitação (CPL), considerando a solicitação (às folhas 2580) e ao Secretário Municipal de Obras (às folhas 2581), segue análise das alegações contidas no recurso apresentado pela empresa VALE DOS MILAGRES CONSTRUTORA EIRELI EPP às fls. 2543 à 2558.

No recurso apresentado a empresa alega que na documentação da apresentada pela empresa participante do certame CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP consta atestado de capacidade técnica que não foi firmado por profissional devidamente qualificado e registrado no respectivo conselho de classe de forma que o documento não atende ao disposto no item 10.5.3.1.1 do edital que define que:

“10.5.3.1.1 O(s) atestado(s) deve(ão) ser firmado(s) por profissional(is), representante(s) do contratante, que possuam habilitação no correspondente no conselho profissional.”

De fato, no atestado o responsável pelo ateste está identificado apenas como sócio-proprietário com um número de registro do CREA-ES anotado à caneta. A própria empresa autora do recurso verificou junto ao CREA-ES, conforme fl.2558, a situação e constatou que o profissional em questão somente se registrou no CREA-ES em 18/08/2022, meses após a emissão do atestado no qual consta a data de 23/05/2022.

Logo, diante do exposto, a área técnica entende que o recurso procede e fica evidenciado que o documento apresentado pela empresa CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP não atende ao item 10.5.3.1.1 do edital e não pode ser levado em conta para a habilitação técnica da empresa. Desta forma com a exclusão dos quantitativos que constam neste atestado a documentação apresentada pela empresa deixa de atender o item 10.5.3.1 – III) Reboco tipo paulista - 10.473 m², pois passa a somar o quantitativo de apenas 8.911,16 m², inferior ao exigido pelo edital.

Também consta no recurso que foi constatado que o responsável pela emissão do referido atestado é registrado como Engenheiro de Petróleo, de forma que não teria a qualificação para atestar o serviço da obra em questão que é de ampliação de uma residência na localidade da Gruta em Cachoeiro de Itapémirim-ES, o que não está previsto em suas atribuições conforme o art.7º da Lei nº 5.194,

Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOBH)
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000
Parque de Exposições Afonso Costalonga
Telefax: (28) 3535-1350/1393


Rodrigo Juliano P. Esteves
Engenheiro Civil
CREA/ES: 027892/D



25831

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no art. 16 da Resolução nº 218, de 1973, do Confea.

Ainda sobre o referido atestado, diante das constatações e do pedido de diligência no recurso a área técnica entende que é importante diligenciar, solicitando documentação complementar a fim de evidenciar a legitimidade do documento e das informações contidas no mesmo, como ART-Anotação de Responsabilidade Técnica dos envolvidos, cópia do contrato, etc...

Quanto ao questionamento sobre atestados contendo serviços de estruturas metálicas para cobertura a área técnica entende que não procede, de forma que o assunto inclusive já foi alvo de questionamento tendo a área técnica já se manifestado a respeito conforme fls. 1804 e 1805, sendo favorável ao aceite de atestados contendo tais serviços.

Salvo melhor juízo, este é o entendimento.

Presidente Kennedy, 16 de março de 2023.


Rodrigo Juliani Pereira Esteves
Engenheiro Civil
CREA ES – 027892/D

Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOBH)
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000
Parque de Exposições Afonso Costalonga
Telefax: (28) 3535-1350/1393